

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL / AVISO / REGULAMENTO / INQUÉRITO
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 05/12/2012

Rafaela Gomes
MAFALDA GOMES
Chefe do Gabinete de Relações
com o Município



EDITAL N.º 191/2012

João Paulo Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o teor da deliberação n.º 5914/2012, de 5/11/2012:

• **Aprovar a versão final da proposta apresentada pelo Sr. Presidente, que se transcreve:**

“Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas, de Comércio de Bens, de Prestação de Serviços ou de Armazenagem no Município de Coimbra, os bares, *pubs* e outros estabelecimentos afins, cuja atividade principal seja a venda de bebidas alcoólicas ou espirituosas integram o segundo grupo de estabelecimentos, pelo que os respetivos períodos de funcionamento deverão conter-se entre as 6 e as 2 horas, todos os dias da semana, sem prejuízo da possibilidade de os exploradores virem requerer o alargamento do horário de funcionamento.

Este tipo de estabelecimentos, face ao Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Similares de Hotelaria no Município de Coimbra, revogado pelo Regulamento atualmente vigente, tinha como limite geral de encerramento as 4 horas.

Tal alteração deveu-se ao facto de, nos termos do regime do Licenciamento Zero, os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais não estarem sujeitos a aprovação da Câmara Municipal, mas apenas a mera comunicação prévia, exceto se excederem os limites regulamentarmente impostos.

Face às alterações legislativas, considerou-se prudente diminuir o limite máximo de funcionamento dos referidos estabelecimentos comerciais, limite até ao qual apenas seria aplicável o regime da mera comunicação prévia, submetendo-se à aprovação da Câmara Municipal o funcionamento dos estabelecimentos comerciais a partir do referido limite.

De acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento Municipal ora vigente, “Os exploradores dos estabelecimentos comerciais cujos entrada em vigor do presente Regulamento, que excedam os limites previstos nos artigos 4.º e 10.º, dispõem de, 45 dias úteis, para conformarem os respetivos horários de funcionamento com os limites previstos naquelas normas ou para requererem à Câmara Municipal o seu alargamento, observando, neste caso, os procedimentos previstos no presente Regulamento”.

Desta forma, os exploradores de bares, *pubs* e outros estabelecimentos afins, cuja atividade principal seja a venda de bebidas alcoólicas ou espirituosas, cujos horários de funcionamento tivessem sido devidamente aprovados pela Câmara Municipal ao abrigo do Regulamento anteriormente vigente, e que poderiam funcionar até às 4 horas, têm, no prazo de 45 dias úteis a contar do início da vigência do Regulamento atualmente em vigor – ou seja, até 30 de outubro de 2012 –, de adaptar os horários de funcionamento a este diploma (encerrando até às 2 horas), ou de requerer à Câmara Municipal o respetivo alargamento, observando os procedimentos aplicáveis.

Face ao estatuído no n.º 3 do artigo 3.º da Tabela de Taxas Municipais e Outras Receitas Municipais, pelo alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais integrados no segundo grupo é devida a taxa anual de € 1 500.

Considerando a atual conjuntura económica que o País atravessa que coloca em perigo a viabilidade dos estabelecimentos comerciais e, consequentemente, a subsistência dos correspondentes postos de trabalho, bem como os investimentos realizados considerando como limite geral de funcionamento as 4 horas, propõe-se:

a) Que o prazo de 45 dias úteis concedido aos exploradores dos estabelecimentos comerciais para adaptarem os horários de funcionamento ao Regulamento ora vigente ou para requererem à Câmara

11/2/12

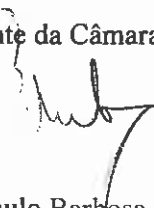
Municipal o respetivo alargamento seja prorrogado até 31 de dezembro de 2012, devendo a deliberação do Executivo Municipal retroagir os seus efeitos a 30 de outubro de 2012;

b) Propõe-se, igualmente, por razões de equidade e igualdade de tratamento entre os diversos operadores económicos, que todas as situações subsumíveis ao n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas, de Comércio de Bens, de Prestação de Serviços ou de Armazenagem no Município de Coimbra beneficiem da prorrogação de prazo proposta".

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados no Átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

Paços do Município, 5 de dezembro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal



(João Paulo Barbosa de Melo)

Min: GM

Dact: GM.

Conf:

Serviço Emissor: G.A.O.S.M.